

114

## Resolução n° 010/91

"Regulamenta a concessão de Subvenções, Auxílios e Doações da Câmara Municipal de Louveiras"

A Câmara Municipal de Louveiras aprova e eu, em seu nome, sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1° - A Câmara Municipal de Louveiras destina, anualmente, no seu orçamento, rubricas específicas para concessão de subvenções, auxílios e doações, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° - A Câmara Municipal de Louveiras, define o valor total de cada uma destas rubricas será estabelecido pela Mesa da Câmara, ouvido o Tesoureiro e obedecidas as disponibilidades financeiras, sendo consignadas no seu orçamento.

Parágrafo único - Os valores das rubricas não poderão ser modificados no decorrer do ano.

Art. 3° - A Resolução que estabelece as subvenções deverá ser votada antes do orçamento anual, dele fazendo parte.

§ 1° - Após a aprovação das subvenções, não se poderá modificar valores ou instituições beneficiadas.

§ 2° - Cada vereador fará a indicação, por escrito, das instituições que deseja subvencionar até o valor correspondente a 1/15 (um quinze avos) do valor total da rubrica.

brica.

§ 3º. Para receber a subvenção, a instituição deverá ser reconhecida de utilidade pública municipal.

Art. 4º. Os auxílios e doações terão como finalidade fundamental o socorro a pessoas físicas reconhecidasmente carentes, para atendimento a necessidades urgentes.

§ 1º. Cada Vereador poderá indicar os beneficiários, conforme as normas estabelecidas nesta Resolução, até um valor correspondente a 1/15 (um quinze avos) do valor da rubrica.

§ 2º. O Vereador solicitará a liberação dos recursos à Tesouraria da Câmara, preenchendo formulário próprio, no qual constará, no mínimo, as seguintes informações: nome do beneficiado, endereço completo, motivo da doação ou auxílio, forma da doação ou auxílio, declaração de carência, data da solicitação, assinatura do Vereador.

§ 3º. Em cada formulário também constará, obrigatoriamente, a seguinte frase: "Declaro, para os devidos fins, que o solicitante é carente".

§ 4º. A cada formulário de liberação deverá ser anexado o recibo de comprovação do pagamento.

§ 5º. As formas de doação ou auxílio deverão ser, preferencialmente: pagamento às firmas fornecedoras (farmácias, supermercados, hospitais, postos de gasolina, etc.) ou pagamento a prestadores de serviços (médicos, dentistas, etc.).

111

Art. 5º: Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 6º: Neste ano de 1991, excepcionalmente, serão destinadas verbas nos valores de G\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil cruzeiros) e de G\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), respectivamente para subvenções sociais e outras transferências a Pessoas (concessão de auxílio a pessoas correntes, a serem utilizadas de acordo com esta Resolução.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 26 de agosto de 1991

Attestado de Siquem

Emílio Mendes de Siqueira - Presidente

Alvaro Eustáquio Pedrosa

Alvaro Eustáquio Pedrosa - Secretário